

Participação social na elaboração do Plano Municipal de Educação: reflexões a partir do caso de Campos dos Goytacazes

Ludmila Gonçalves da Matta
Universidade Cândido Mendes (UCAM)

Luiz Carlos Berçot
Universidade Cândido Mendes (UCAM)

Luíza Cassiano Rangel
Universidade Cândido Mendes (UCAM)

Resumo

Contemporaneamente, os Conselhos Municipais têm sido vistos como espaços privilegiados de participação da sociedade civil na proposição, debate e aperfeiçoamento das políticas públicas. Na área de educação, esses espaços têm se consolidado não tanto como espaços de discussões e debates, mas como arenas utilizadas para ratificar a atuação do poder executivo. Nesse sentido, o presente estudo caracteriza-se por um levantamento das ações desenvolvidas pelos gestores do município de Campos dos Goytacazes-RJ e da participação do Conselho Municipal de Educação- CME na formulação e implantação do Plano Municipal de Educação- PME, entendendo que será a partir dele que a política de educação se efetivará. O trabalho contou com duas unidades de análise, um levantamento documental na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte-SMECE de Campos dos Goytacazes- RJ e também no CME, além de entrevistas com representantes da SMECE e membros do CME. Como resultado, observamos que a exigência legal da participação do CME na elaboração do PME não é suficiente para que de fato haja uma participação da sociedade civil, a democracia participativa como aludida nos estudos recentes prescinde também de uma cultura de participação, fato este que está muito aquém da realidade de muitos municípios no Brasil, como trazemos a tona o caso de Campos dos Goytacazes-RJ, um município com vultosas rendas mas com um desempenho educacional lamentável, com uma política de educação do tipo *top-down* em função dos interesses do poder executivo e avessa a participação social.

Palavras-chave: Política de Educação, Conselho Municipal, Participação

1. Apresentação

Contemporaneamente, os Conselhos Municipais têm sido vistos como espaços privilegiados de participação da sociedade civil na proposição, debate e aperfeiçoamento das políticas públicas. Na área de educação, esses espaços têm se consolidado não tanto como espaços de discussões e debates, mas como arenas utilizadas para ratificar a atuação do poder executivo. Nesse sentido, o presente estudo caracteriza-se por um levantamento das ações desenvolvidas pelos gestores do município de Campos dos Goytacazes-RJ e da participação do Conselho Municipal de Educação-CME na formulação e implantação do Plano Municipal de Educação-PME, entendendo que será a partir dele que a política de educação se efetivará. Campos dos Goytacazes é um município que está localizado no interior do estado do Rio de Janeiro e é reconhecido nacionalmente pela produção de petróleo da Bacia de Campos, esse título confere ao município uma renda extra advinda dos *royalties* e participações especiais pagas em virtude da exploração do petróleo, o que o coloca numa posição privilegiada em termos de orçamento¹. Entretanto, a questão que se coloca está no fato desse município possuir fraco desempenho nos índices que avaliam a educação no Brasil, ele saiu do último lugar dentre os municípios do estado do Rio de Janeiro no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB em 2011 para o penúltimo em 2013 na avaliação do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). A partir desse fato é que propomos nesse trabalho compreender o processo de formulação do Plano Municipal de Educação -PME, visto que esse se constitui em uma importante ferramenta para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

O trabalho contou com duas unidades de análise, um levantamento documental na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -SMECE de Campos dos Goytacazes-RJ e também no CME e entrevistas com representantes da SMECE e membros do CME.

2. Participação social na formulação do Plano Municipal de Educação

Procurando adequar-se às disposições constantes dos instrumentos jurídico-

¹ Em 2013, Campos recebeu em *Royalties* e Participações Especiais R\$ 1.375.983.824,37 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) (Infroyalties,2014)

constitucionais aplicáveis no âmbito educacional brasileiro, Campos dos Goytacazes veio instituir seu Plano Municipal de Educação- PME somente no apagar das luzes do ano de 2009, considerando tratar-se de uma exigência legal a partir da promulgação da Lei nº 10172/2001 a qual homologava o Plano Nacional de Educação-PNE (CAMPOS, 2009). Este instrumento firmou-se como sendo a forma pela qual se regulamentava o dispositivo constitucional expresso em seu artigo 214, como também atendia ao preceito legal constante de LDB (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), aprovada sob o nº 9394/96, que estipulava acerca da obrigatoriedade da União submeter o Plano Nacional de Educação ao Congresso Nacional, para fins de ser analisado, criticado e aprovado. Em razão desse arcabouço normativo os entes federados (municípios, Estados e Distrito Federal) foram condicionados a elaborar seus planos decenais para educação, em consonância com o PNE (BRASIL, 2005).

Tendo-se em vista consubstanciar uma política de Estado e não de Governo, segundo afirmação colocada no texto da Lei Municipal nº 8134/2009 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes- PMECG, esse mesmo arrazoado faz menção às metas e aos objetivos previstos, bem como quanto às ações e aos respectivos prazos para a sua implementação os quais somente poderão ser alterados mediante anuência expressa pelo Conselho Municipal de Educação -CME (CAMPOS, 2009).

De certa forma, durante a etapa de realização das reuniões preliminares, tendo-se em vista a elaboração do Plano Municipal de Educação, diferentes segmentos sociais puderam participar e colaborar oferecendo sugestões. Com esse aporte referenciado textualmente, buscou-se materializar os anseios e expectativas externalizados pela sociedade, conforme elucidam Nogueira e Paula (2011, p.7) acerca do processo empreendido para se confeccionar esse instrumento, quando afirmam que

O PMECG pretendeu em suas ações iniciais de planejamento, segundo seu texto, conciliar as “reuniões com vários segmentos da sociedade civil” na etapa municipal da Conferência Nacional de Educação e 2009 e, assim, extrair dessas reuniões as referências para suas metas e propostas. Destaca-se no documento o compromisso de buscar, através dele, responder às necessidades e aspirações do educando, familiares e sociedade como um todo, levando em consideração as limitações dos recursos financeiros, humanos, tecnológicos e legais do município.

A despeito de uma pretensa apologia suscitada em escala nacional a respeito da participação da sociedade organizada e representada por seus diferentes grupos e

movimentos, o PME de Campos dos Goytacazes contemplou, *ad litteram*, na forma de seu texto final o princípio da seletividade, quando estipulou quais os colegiados deviam compor o Sistema Municipal de Ensino, não obstante à realização de audiências públicas. Por outro lado, tendo as prefeituras as prerrogativas outorgadas pelos arts. 11 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido de fomentar, desenvolver e manter órgãos e instituições necessários à implementação de sua política educacional, facultou-se-lhes a criação de mecanismos de controle democrático participativo.

Havendo a Constituição Federal- CF contemplado em seu texto as noções e princípios que induzem e sugere a materialização do conceito de democracia participativa, este representa a contraparte daquele expresso textualmente o qual remete para o regime de democracia representativa tal e qual o experienciamos de fato. Em razão disso, preconizou-se uma dinâmica dual para o sistema político, e cujo principal canal para a sua implementação é a composição de Conselhos Municipais.

Os Conselhos Municipais no Brasil têm seu histórico evolutivo a partir de formas embrionárias pretéritas à Constituição de 1988, visto que, a partir dos Conselhos Populares e das Comissões de Fábricas, estas surgidas na década de “70”, rompeu-se o paradigma da cultura política clássica construída sobre os pilares da representatividade, passando-se a inserir e trabalhar a noção de participação social (TEIXEIRA, 2005).

A partir da Carta Magna de “88” que estabelece em seu Art. 1º, Parágrafo Único “que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (KIMURA, 2001, p.5), assim como redefiniu os liames federativos, oportunizando-se, por conseguinte, a criação, a institucionalização e a implementação de formas participativas diretas, a exemplo dos Conselhos, do Referendo, do Plebiscito, e da Iniciativa Popular (TEIXEIRA, 2005). Ademais, os dispositivos constitucionais remetem a abordagem para o âmbito da temática educacional

ao firmar o município como ente federativo autônomo, a Constituição de 1988, em seu art. 211, estabeleceu que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios 'organizarão os seus sistemas de ensino', definindo como competência desses últimos a atuação no ensino fundamental e pré-escolar. A atual LDB, ao regular tais preceitos, reafirmou essa organização (art. 8º) e explicitou as incumbências dos municípios em matéria de ensino (art.11). A constituição dos sistemas municipais de ensino foi tratada nesse artigo sendo firmada a possibilidade, ainda de optar entre compor com o Estado um sistema único ou manter-se integrado ao sistema estadual (TEIXEIRA, 2004, p. 700)

Por via de regra, os Conselhos Municipais no Brasil vêm sendo implantados muito mais em função de exigências normativo-institucionais, a uma cultura político-participativa propriamente dita e enraizada no *ethos* societário, exceto num ou noutro Estado ou município, em razão da demanda de certos contextos durante um certo intervalo de tempo. Assim, objetivando atender às diretrizes estabelecidas institucionalmente pela União ou pelos respectivos governos estaduais, as prefeituras buscam adequar-se as normas, pois, do contrário, deixam de fazer jus às subvenções rubricadas e destinadas para o custeio de ações públicas tipicamente sob a responsabilidade dos municípios.

O *status* ao qual os municípios foram alçados a partir de 1988, encontra-se lastreado pelo texto da Constituição Federal, visto que, esses enclaves territoriais passaram a ser reconhecidos por entes federados descentralizados. Em razão disso e não obstante à efetivação de repasses das subvenções federais e estaduais, cada uma dessas unidades subnacionais deve promover a arrecadação necessária ao provimento de sua manutenção, visto que, é vedado ao gestor municipal eximir-se da obrigatoriedade de complementar o custeio de políticas sociais, a exemplo daquelas concernentes aos campos da saúde e da educação, sob pena de indiciamento em crime de responsabilidade, considerando-se tratar de ações e programas cujos recursos são rubricados para fins específicos e discriminados por lei.

É justamente nesse ínterim, mas, sobretudo, por se encontrarem afetos às injunções normativas expressas tanto pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais — publicados após 1988 — quanto pelos Conselhos e Leis Federais ou Estaduais específicos (TEIXEIRA, 2005), assim como em razão do Estatuto da Cidade, promulgado no ano 2001, sob a forma da Lei nº 10257, é que os Conselhos para áreas ou campos específicos das Políticas Públicas passaram a grassar de forma visível na estrutura da administração pública no Brasil (BARROS; CARVALHO; MONTANDON, 2010).

De um modo geral, os Conselhos enfeixam atribuições e competências segundo a natureza da área específica para a qual foram criados. Por outro lado, tanto a função quanto o atendimento à dimensão abarcada pelo conceito “democracia”, fazem-se por justificar a própria gênese e essência desse tipo de fórum.

O perfil dessas instâncias colegiadas pode ser mensurado em razão da representatividade que os diferentes grupos sociais organizados têm na sua estrutura, assim como do grau de consciência política externada pelo governante de uma dada extensão territorial, num certo momento histórico.

Assim, a partir da análise do viés democrático com o qual se apresentam esses órgãos, pode-se depreender acerca do grau de participação/intervenção da sociedade/coletividade no âmbito da administração pública e nas suas mais distintas vertentes de ações e políticas setorializadas.

Assim como os demais Conselhos, os CMEs foram instituídos para atuar na condição de interface entre a sociedade e o Poder Público, acerca das demandas circunscritas à política educacional. Esses fóruns especializados encerram a função de arenas setorializadas sobre as quais são discutidas as demandas prementes dos diferentes atores (grupos e camadas sociais) cujos interesses e necessidades carecem de encaminhamentos equânimes por parte dos agentes políticos atuantes nos diferentes campos ou dimensões da dinâmica social urbana. O conjunto multivariado de interesses externado pela sociedade subsume-se na lógica das ações vetorizadas do Poder Público o qual é representado pelos Executivos Municipais, que os abarca e dissecam materializando-os ou não na forma de políticas públicas.

Retornando o foco da discussão para o Município de Campos, saliente-se o fato de que o Conselho Municipal de Educação fora recriado no ano de 2007, mediante a aprovação da Lei sob nº 7947/07, e de cujo teor *in verbis* expresso pelo § 1º do art. 10, faz alusão acerca de suas atribuições e competências as quais enfeixam as “funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadora, propositiva, avaliativa e de assessoramento” (CAMPOS, 2009 p. 9).

Contrariando na prática os princípios filosófico-ideológicos subjacentes aos instrumentos jurídico-normativos, esses órgãos são coadjuvantes do Poder Executivo, porquanto mantêm com este estreita relação de interdependência, visto que, aos prefeitos cabe-lhes definir e indicar quais entidades terão assento à mesa de componentes, bem como quanto ao número de cadeiras e, na maioria das vezes, os seus respectivos representantes para a composição de tais colegiados. Visível e patente é o fato do Poder Executivo manter assentos em caráter majoritário nesses fóruns de participação coletiva, por essa forma, Nogueira e Paula (2011, p. 9) tecem críticas acerca desse direcionamento dado, pois consideram existir

um campo de força nas relações entre o poder público e a sociedade civil favorável, quantitativa e qualitativamente, ao primeiro, uma vez que a composição desses colegiados se dá por indicação dos seus membros pelo gestor público. Ademais, as organizações da sociedade civil que compõem os colegiados, apesar de indicarem seus representantes, são selecionadas

pelo mesmo gestor.

Corroborando o teor do parágrafo precedente, Campos (2014) explicita acerca de como o CME está estruturado de forma a congregar na sua composição representantes dos seguintes órgãos e entidades: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes; 01 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE; 01 (um) representante da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL; 01 (um) representante da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ; 01 (um) representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos - SINPRO; 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais que contemplem: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º e 2º segmentos (Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA); 01 (um) representante do Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes - FIDESC; 01 (um) representante da Associação de Pais de Alunos de Escolas Municipais; 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos - FAMAC; 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais - SIPROSEP; 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE; 01 (um) Pedagogo, exercendo a função de Orientador Pedagógico, na Rede Municipal de Ensino; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Ademais, decorrentemente de injunções normativas, a política educacional do município consubstancia-se pela instalação de fóruns coadjuvantes, ainda que sejam na condição de atendimento ao formalismo institucional. Por esta forma, foram criados o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB [Lei nº 7947/2007] (CAMPOS, 2015) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar [Lei nº 7053/2001] (CAMPOS, 2015). Igualmente, fora instituída a Associação de Pais dos Alunos das Escolas.

3. Aspectos outros da Política de Educação em Campos dos Goytacazes

Na seqüência das ações governamentais no âmbito da política educacional efetivada pelo município, o poder público municipal promulgou o “Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública

Municipal de Campos dos Goytacazes”, sob a forma da Lei nº 8133/09, aprovada pela Câmara e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, não obstante esse construto haver restringido direitos já cristalizados para a carreira docente.

Dentre as providências conferidas à Chefe do Executivo por meio desse instrumento legal, cita-se o direito de estabelecer critérios para avaliação de desempenho funcional do pessoal da carreira do magistério público, assim como promover a progressão funcional (horizontal e por titulação) desses profissionais (CAMPOS, 2009).

Além dessas prerrogativas, o Poder Público outorga-se o direito de se investir do dever de promover a valorização dos profissionais da educação, conforme expresso pelo art. 64, inciso VIII, § 2º da Lei nº 8133/09, a saber:

§ 2º- Aos servidores do Quadro de Magistério que, no decorrer de 3 (três) anos, somarem 120 (cento e vinte) horas de participação em Cursos de Atualização, Seminários promovidos ou previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da sua área de atuação será o adicional de 3% (três por cento) sobre o vencimento- base, limitado no máximo de 15% (quinze por cento) (CAMPOS, 2009, p 18).

Com relação a esse quesito, percebe-se que houve restrição de direitos do profissional docente, visto que, com base na Lei nº 5132/90, os professores faziam jus ao percentual correspondente a 3% de acréscimo sobre o salário base se, no período de um ano, perfizessem 40 horas de participação em atividades promovidas pelo programa de atualização continuada do magistério da SMECE. Da mesma forma, comporta ressaltar que o referido instrumento ainda trata de questões relativas ao enquadramento dos profissionais do magistério. Esse dispositivo outorga ao servidor o direito de fazer jus a ascensão funcional na carreira docente, de forma transpor classes (níveis) as quais se identificam pelo intervalo de letras compreendido entre “A” (iniciante) e “J” (final de carreira), entendida nestes termos por progressão horizontal, e que ocorrerá anualmente por ocasião da avaliação institucional dos profissionais docentes, desde que tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe na qual se encontra (CAMPOS, 2009).

Por outro lado, esse mesmo construto legal não estabeleceu parâmetros percentuais de progressão horizontal entre os diferentes níveis ou “letras” para os profissionais vinculados à carreira do magistério, mas sim numerários pré-estabelecidos na condição de tetos salariais por tempo de serviço, sem nenhuma menção a critérios ou padrões monetários de correção

De maneira análoga e buscando lastrear a política educacional com artifícios

normativos, fora aprovada a Lei nº 8.493/2013, sob a qual se permitiu a eleição para diretores das unidades escolares municipais, não de forma alcançar a plenitude dos preceitos constitucionais alusivos à democracia participativa aplicável a esse tipo de estabelecimento, tal qual inscrito no inciso VI do art. 206 da Carta Magna. De igual modo a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz referência no seu art. 3º, inciso VIII, à importância de se observar o princípio ora ressaltado (BRASIL, 2005).

Explicitando, cabe pontuar que, para fazer jus ao cargo, não basta estar numericamente à frente dos demais concorrentes nem apenas atender aos requisitos normativos estabelecidos. Pois, apesar de o processo eleitoral subentender a participação do colegiado, há a necessidade de os três candidatos que encabeçam a lista de resultado submeterem-se ao crivo de análise, tanto de uma banca para avaliar a documentação exigida aos concorrentes quanto para julgar o “plano de gestão” apresentado por cada chapa, segundo os critérios estabelecidos em edital.

Somente após cumpridas essas formalidades os nomes da dupla (diretor e vice-diretor) vencedora serão encaminhados para homologação pelo Executivo municipal (CAMPOS, 2013). O mandato será exercida por um período de dois anos, sendo facultada a reeleição para igual período.

Especificamente para a rede pública municipal de Campos dos Goytacazes o processo de escolha dos dirigentes das unidades escolares assumiu uma faceta pseudo-participativa, visto que, além de haver ocorrido a sua primeira edição somente no decorrer do segundo mandato da prefeita em exercício, o pleito deu-se por uma derivação da participação livre e direta do colegiado, haja vista acerca da necessidade de se passar por uma espécie de “segundo turno”, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Prosseguindo, cabe assinalar a importância de se fomentar e fortalecer no âmbito local a cultura e a prática da democracia participativa, considerando-se os preceitos constitucionais concernentes à descentralização e respectiva autonomia política, administrativa e financeira dos entes infranacionais.

Por essa forma, pode-se afirmar a importância do ambiente escolar na condição de lócus por excelência onde se estimula a participação de todos os que ali convivem, como também se pode inculcar-lhes o valor e a riqueza de se descobrir no compartilhamento coletivo das decisões e na convivência gregária.

Esse *modus operandi* deve permear a democracia participativa, visto tratar-se de um processo cujo objetivo é atender aos anseios da comunidade escolar relacionados à

efetivação das condições necessárias para se levar a bom termo as relações de ensino-aprendizagem, próprias dos sistemas educacionais instituídos socialmente por outorgas instrumentais e delegações tácitas.

Destarte e por via de regra, sendo o território municipal a menor escala geográfica com representatividade federativa, essa porção espacial corporifica a excelência de se configurar na arena por sobre a qual ocorrem todos os processos dialéticos transformadores da dinâmica socioespacial.

Com efeito, a tônica dessa argumentação acaba por remeter à questão relacionada à escolha dos dirigentes dos estabelecimentos oficiais de ensino-aprendizagem cuja concretização deve ser levada a cabo por seus respectivos colegiados e comunidade local, muito embora seja necessária a sua regulamentação mediante regras formais e explícitas exaradas pelo Poder Público. Antes, contudo, torna-se relevante salientar acerca da necessidade de haver coerência entre as normativas instituídas para tal fim e os construtos jurídico-instrumentais, bem como quanto a seus princípios filosófico-ideológicos subjacentes.

Prosseguindo a análise dos tópicos relevantes do PME, cumpre destacar que a instância intitulada por “Observatório Municipal de Educação” cuja finalidade a de diagnosticar e acompanhar possíveis oscilações (entraves e obstáculos) da política educacional, além de não haver sido criada não está, sequer, cogitada de vir a ser implementada pela atual administração, segundo informação obtida junto a SMECE (Secretaria Municipal de Educação e Esportes), até por que o PME está em vias de ser revisado para fins de adequá-lo ao PNE instituído para o próximo decênio.

Da mesma forma fica descartada a criação do “Portal Pedagógico”, a exemplo de canais midiáticos mantidos por secretárias municipais e estaduais de educação. De igual modo, segundo informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Centro Municipal de Treinamento e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, previsto pelo PME não será executado.

Outro problema evidenciado no município é a falta de espaços adequados ao ambiente escolar, visto que muitas escolas funcionam em prédios adaptados que foram construídos para fins residenciais ou empresariais e que, a exemplo do Colégio Professora Olga Linhares, estabelecido no Bairro de Guarus, pois este não apresenta estrutura adequada e apropriada ao processo ensino-aprendizagem. Ao interpelar a representante da SMECE sobre esse problema a entrevistada declarou o caráter remoto de ocorrer esse tipo de substituição, pois, na medida do possível, novos prédios escolares serão construídos.

Outro ponto também polêmico diz respeito ao percentual de *royalties* aplicados na área educacional por parte da administração municipal. Indagação esta que não foi possível obter nenhuma referência por parte da entrevistada, visto que, uma vez contabilizados na categoria “receita municipal”, tanto *royalties* quanto “participações especiais” os quais o município faz jus, são aplicados segundo as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Legislativo, além dos critérios de conveniência do Executivo.

Ainda durante a entrevista fez-se menção a aspectos estritamente pedagógicos, a exemplo da questão relacionada tanto a atuação de uma equipe multiprofissional itinerante pela rede de colégios do município, quanto ao tratamento e importância dados pela sua rede de escolas, face à indagação acerca da inserção ou não de temas transversais na matriz curricular e sua respectiva abordagem por parte das ações docentes direcionadas para tal. Para ambas indagações a resposta foi afirmativa.

No ano de 2014, sob o mandato da Presidente Dilma Roussef, foi aprovado e publicado pelo governo federal o Plano Nacional de Educação cujo objetivo é planejar o âmbito educacional brasileiro para a próxima década. Por essa forma, o Município de Campos adiantou-se no sentido de revisar o seu PME. Para tal tarefa, o CME divulgou Portaria no intuito de constituir a comissão executiva e organizadora da 3ª Conferência Municipal de Educação, com o propósito de adequar o Plano Municipal de Educação ao PNE, instituído para o decênio 2015-2025 (CAMPOS, 2015).

Durante a entrevista realizada com uma das diretoras da SMECE, foram feitas especulações a respeito do anteprojeto de revisão do PME e, segundo ela, a minuta está sendo esboçada no sentido de substituir as 113 metas constantes do Plano Municipal de Educação vigente, passando a assemelhar-se, à medida do possível, com PNE e o Plano Estadual de Educação -PEE. Segundo a profissional entrevistada, esta revisão do PME trará uma versão concisa e enxuta do Plano, visto que este conterá 20 objetivos apresentados com *layout* em formato de tabela comparativa entre os três diferentes instrumentos.

No sentido de encetar ações governamentais consoantes aos princípios de gestão compartilhada e participativa, o município publicou o Decreto nº 84/2015, com o qual cria os Conselhos Escolares, apesar de o assunto ainda não haver sido sequer ventilado no ambiente escolar, por parte de seus diferentes colegiados. Esse modelo de gestão compartilhada no qual se associam participação da sociedade cuja finalidade é contrabalançar o poder de intervenção do Estado com seus aparatos técnico-instrumentais, visa atender aos interesses do coletivo, bem como alcançar satisfação e bem-estar por parte

do grupo ou parcela da população contemplada com certo programa ou política setorializada. Por esta forma, conforme dispõe a Secretaria de Educação Básica - MEC (BRASIL, 2004, p.19).

Os conselhos de gestão de políticas públicas setoriais, caracterizados simples e essencialmente como conselhos da cidadania, sociais ou populares, nascem das categorias associadas de pertencimento e participação e se tornam a expressão de uma nova institucionalidade cidadã. A nova categoria de participação cidadã tem como eixo a construção de um projeto de sociedade, que concebe o Estado como um patrimônio comum a serviço dos cidadãos, sujeitos portadores de poder e de direitos relativos à comum qualidade de vida.

Ou por outra, “são espaços de interface entre o Estado e a sociedade. Como órgãos de Estado, os conselhos exercem uma função mediadora entre o governo e a sociedade. Poderíamos dizer que exercem a função de ponte” (BRASIL, 2004, p. 20) .

Nesse ínterim, observamos que a política de educação do município de campos é formulada mais em virtude de atender um construto normativo de âmbito federal do que de fato atender aos anseios sociais e se fazer participativa.

4. Considerações finais

A partir do exposto, observamos que o município tem se preocupado em cumprir os preceitos legais estabelecidos pela legislação federal no que tange a educação. Entretanto, observamos pouca preocupação em relação à efetivação da política pública educacional, visto que a modificação do PME será feita em virtude de mais uma vez atender os preceitos do PNE e não para corrigir os problemas, as distorções que ocorrem no campo concreto da educação no município, ele será reformulado sem atacar os principais problemas evidenciados na educação do município.

Quanto a participação do CME na formulação da PME, na forma como ele está estruturado, com a maioria de representantes indicados pelo poder executivo, dificilmente ele conseguirá se impor contra as determinações dessa instância de poder. Outro ponto crítico é o pouco comprometimento em implantar ações propostas no PME, mesmo que seja acatadas as proposições do CME na formulação do PME, na efetivação, elas não se concretizam, visto como foi articulada a eleição para gestores das escolas municipais.

Consideramos assim, que a exigência legal da participação do CME na elaboração do PME não é suficiente para que de fato haja uma participação da sociedade civil, a

democracia participativa como aludida nos estudos recentes prescinde também de uma cultura de participação, fato este que está muito aquém da realidade de muitos municípios no Brasil, como trazemos a tona o caso de campos dos Goytacazes-RJ, um município com vultosas rendas mas com um desempenho educacional lamentável, com uma política de educação do tipo *top-down* em função dos interesses do poder executivo e avessa a participação social.

5. Referências Bibliográficas

BARROS, Ana M. F. B.; CARVALHO, Celso S.; MONTANDON, Daniel T. O Estatuto da Cidade Comentado – Lei nº 10257 de 10 de julho de 2001. Secretaria Nacional de Programas Urbanos – **Ministério das Cidades**. Brasília, 2001. Disponível em <https://fundamentosarqurb.files.wordpress.com/2013/01/estatuto-comentado.pdf> Acesso em 5 de março de 2015.

BRASIL. Senado Federal. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: **Secretaria Especial de Editoração e Publicações**, 2005. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf> Acesso em: 15 de abril de 2015.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. Prefeitura Municipal. **Plano Municipal de Educação**. Lei Municipal nº 8134/2009. Disponível em: <http://www.camaracampos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/Lei-8.134.pdf> Acesso em: 03 de abril de 2015.

_____. Prefeitura Municipal. **Plano Municipal de Educação**. Lei Municipal nº 8134/2009. Disponível em: <http://www.camaracampos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/Lei-8.134.pdf> Acesso em: 03 de abril de 2015.

_____. Prefeitura Municipal. **Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal**. Lei Municipal nº 8133/2009. Disponível em: <http://www.camaracampos.rj.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/Lei-8.133.pdf> Acesso em: 03 de abril de 2015.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Regimento Interno**. Ano 2014. Disponível em: http://www.cme.campos.rj.gov.br/images/files/documentos/regime_interno.pdf Acesso em: 21 de abril de 2015

_____. Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes. **Poder Executivo**. Ano V – nº C LV I, 19 de novembro de 2013. Disponível em: <http://www.campos.rj.gov.br/diariooficial.php?PGpagina=29&PGporPagina=15> Acesso em: 01 de maio de 2015.

KIMURA, A. Issa. **Constituição Federal de 1988** – Apontamentos Doutrinários e

Jurisprudenciais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

NOGUEIRA, Sonia Martins de Almeida e PAULA, Otávio Cordeiro. “Política educacional e o direito à educação: uma abordagem descritiva como referencial da proposta de qualidade da educação básica no Plano Municipal de Educação de campos dos Goytacazes-RJ”. Trabalho apresentado ao **25º Simpósio Brasileiro e 2º Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação** ocorrido entre os dias 26 e 30 de abril de 2011 em São Paulo. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0502.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2015.

TEIXEIRA, A. Formação dos Conselhos no Brasil. In: FARIA, Hamilton, (Org.); MOREIRA, Altair; (Org.); VERSOLATO, Fernanda, (Org.) **Você quer um bom conselho?** Conselhos municipais de cultura e cidadania cultural. São Paulo: Instituto Pólis, 2005. 128p. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1204> Acesso em 12 de abril de 2015.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. Juiz de Fora: UFJF –**Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123> Acesso em: 12 de abril de 2015.